LEI No. 046/90

DATA 20/12/90

Súmula: AUTORIZA A DESAPROPRIACAO DE AREA URBANA PARA FINS INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação amigável ou judicial de 06 (seis) lotes urbanos, no loteamento Dona Lucinda, composto pelos lotes No. 04/05/06/07/08 e 09, da quadra No. 19, de frente para a Pr 170.

Art. 2o.) Para o cumprimento do estipulado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento em vigor, por conta do Excesso de arrecadação do Exercício de 1990, a crédito adicional especial ou suplementar, no valor de até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para fazer frente as despesas da desapropriação.

Parágrafo único - O valor da desapropriação dos lotes citados no artigo primeiro será estipulado por uma comissão especial designada pelo Executivo, que avaliará os lotes, dentro dos valores correntes no mercado de imóveis do Município.

Art. 3o.) Fica ainda o Executivo Municipal de Pinhão obedecidos todas as normas da legislação vigente em especial a legislação que trata dos aspectos industriais, a doar a referida área desapropriada, a empresa do Município de Pinhão, (fábrica de carrocerias Assimar Ltda) que irá implantar no local, área industrial para fabricações de carrocerias carretas trucks, molas, e reforma de chassis, oferecendo mais de 20 empregos efetivos.

Parágrafo único - A não localização da referida empresa na área industrial do Município, se deve a necessidade da mesma, devido ao seus serviços oferecidos de localizar-se às margens de uma Rodovia.

Art. 4o.) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias para a execução dos objetivos desta Lei, como providenciar escrituras, assinadas e todos os demais atos necessários a tal fim.

Art. 5o.) Na escritura de doação a ser outorgada, constará obrigatoriamente o compromisso do beneficiado iniciar a implantação das obras no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, além de outras obrigações e encargos estatuidos nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 5o., 6o. e 7o., todos da Lei Municipal No. 35/90, de 10 de Outubro de 1990.

Art. 6o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 1990.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal